



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 023/04

CANCELADA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 022/04

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 708257/04-21** – Departamento de Morfologia,

RESOLVE:

Homologar o parecer do relator quanto à aprovação do Plano Individual de Trabalho – PIT, do Departamento de Morfologia, referente ao exercício de 2004.

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 15 de abril de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 021/04

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

RESOLVE:

Homologar os recursos destinados ao Centro Biomédico provenientes do repasse UFES/Petrobrás, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Projeto: Melhoria das condições de procriação e manutenção dos animais do biotério do Centro Biomédico/UFES".

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 15 de abril de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 020/04-A

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias e considerando o contido no **Processo nº 3844/04-49** - Alex Assis de Carvalho – Departamento de Patologia,

RESOLVE:

Homologar o parecer do relator quanto à solicitação do Professor **Alex Assis de Carvalho**, do Departamento de Patologia, de ampliação de sua da carga horária de 20 para 40 horas semanais.

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 31 de março de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 020/04

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias e considerando o contido no **Processo nº 4000/04-42** - Alfredo Nunes Ferreira Filho - Departamento de Clínica Médica,

RESOLVE:

Homologar o parecer do relator quanto à solicitação do Professor **Alfredo Nunes Ferreira Filho**, do Departamento de Clínica Médica, para afastamento do país, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, no período de 24 a 29/05/2004, a fim de realizar Curso de Atualização na área de Cardiologia, em Paris - França.

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 31 de março de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 019/04

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 710171/04-41** - Departamento de Ciências Fisiológicas,

RESOLVE:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Adjunto, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, na área de Farmácia (sub-área: Farmacognosia e Fitoquímica.

NOME	PROVA DE TÍTULOS	PROVA ESCRITA	PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
MARCIENI ATAÍDE DE ANDRADE	55,4	71,0	71,0	197,4	1º LUGAR

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 31 de março de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 018/04

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 710173/04-76** - Departamento de Ciências Fisiológicas,

RESOLVE:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Adjunto, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, na área de Farmácia (sub-área: Bromatologia e Análises Bromatológicas).

NOME	PROVA DE TÍTULOS	PROVA ESCRITA	PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
ANA C. NASCIMENTO CHIARADIA	48,9	70	74,5	193,4	1º LUGAR

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 31 de março de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 017/04

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 709884/04-15** - Departamento de Morfologia,

RESOLVE:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Adjunto, na área de Morfologia, do Departamento de Morfologia.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	IAN VICTOR SILVA	242,1
2º	NYAN FLORÊNCIO DA SILVA	219,5
3º	ATHELSON STEFANON BITTENCOURT	203,7
DESCLASSIFICADA	LEILA CEZAR VARGAS	Inferior a 65

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 31 de março de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 016/04

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 704223/04-68** - Departamento de Prótese Dentária,

RESOLVE:

Homologar o parecer do relator quanto às Normas para realização de Estágio de Reciclagem à nível de Educação Continuada, junto as disciplinas do Departamento de Prótese Dentária.

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 18 de março de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO 015/04

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro Biomédico visando a escolha de Diretor e Vice-Diretor do CBM/UFES, para o quadriênio 2004-2008.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO BIOMÉDICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Centro Biomédico,

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Comissão constituída pela Portaria nº 011/04, do Centro Biomédico, no que se refere a eleição para Diretor e Vice-Diretor do CBM/UFES,

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade do Plenário do Conselho Departamental, em 18/03/04.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Todos os Docentes lotados nos Departamentos do Centro Biomédico do quadro permanente, alunos matriculados nos Cursos de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia, Médicos Residentes, alunos dos Cursos de Pós-Graduação do CBM e os Servidores Técnico-Administrativos do CBM, ficam



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

convocados para pesquisa eleitoral visando a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CBM, a ser realizada conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A pesquisa eleitoral de que trata o artigo 1º será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 03 de junho de 2004.

§ 1º - As Seções Eleitorais iniciarão seus trabalhos às 08(oito) horas e os encerrarão às 18(dezoito) horas.

§ 2º - No escrutínio, cada participante da pesquisa eleitoral votará em apenas uma chapa, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 3º. Haverá uma Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TITULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º. Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º - A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, acompanhada de requerimento único de aquiescência do candidato, será feita na Secretaria do Centro Biomédico, junto à Comissão Coordenadora nos dias 13 e 14 de abril 2004, de 08 às 16 horas.

§ 2º - Os candidatos deverão ser professores pertencentes ao Quadro Permanente da UFES, lotados no Centro Biomédico e ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto IV, ou portadores do título de Doutor.

§ 3º - Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feito dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- b) plano de trabalho;
- c) ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES (DRH/UFES);
- d) *Curricula Vitae* resumidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão compor as chapas:

I - todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Resolução;

II - todos aqueles que não atendem ao disposto no Parágrafo 2º do artigo 4º desta Resolução;

III - os professores inativos;

IV - os professores com contrato temporário;

V - os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES;

VI - os professores que estiverem com os seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimento;

Art. 6º - Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 4º desta Resolução.

TÍTULO III

DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º. A Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho Departamental do Centro Biomédico é composta por 4(quatro) membros eleitores, sendo 02(dois) Docentes, 01(um) Técnico-administrativo e 01(um) Discente.

§ 1º - O CBM colocará à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico do NPD e da Procuradoria Geral da UFES.

§ 3º- Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 4º - Os membros da Comissão serão identificados por meio de crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 8º. A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º - A ausência de representantes de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora aquele membro que faltar sem justificativa a três reuniões sucessivas, cabendo ao respectivo Conselho, indicar substituto no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 9º. Compete à Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral.

I - deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

II - julgar em primeira instância os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral;

III - divulgar, junto à comunidade do Centro Biomédico, os nomes dos candidatos que integram as chapas, bem como os resumos dos Currícula Vitarum e Planos de Trabalho;

IV - coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas, inclusive promovendo e definindo o local do debate;

V - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa eleitoral;

VI - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

VII- estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras de votos;

VIII- indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas Seções Receptoras de Votos;

IX - tornar pública a lista dos participantes da consulta;

X - atuar como junta fiscalizadora e apuradora do processo da pesquisa eleitoral;

XI - encaminhar ao Presidente do Conselho Departamental relatório circunstanciado do processo de pesquisa eleitoral;

XII - resolver preliminarmente os casos omissos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10º. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 11. O participante da pesquisa eleitoral votará na Seção Receptora de Votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Coordenadora, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data da pesquisa.

§ 1º - As Seções Receptoras de Votos serão compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e um Suplente, indicados pela Comissão Coordenadora, cujos nomes e localização deverão estar definidos até às 16(dezesseis) horas do dia 24 de maio de 2004.

§ 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Receptoras de Votos.

§ 3º - Cada Seção Receptora de Votos só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§ 4º - A Comissão Coordenadora indicará também um número de Suplentes igual ao número de Seções Receptoras de Votos.

Art. 12. São participantes da pesquisa eleitoral:

I - todos os Docentes do Quadro Permanente da UFES, lotados no Centro Biomédico, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos e os inativos.

II - todos os membros do Corpo Discente, a saber:

a) Alunos regulares de graduação, matriculados nos Cursos de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia, no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem com trancamento de matrícula;

b) alunos regulares dos cursos de pós-graduação stricto sensu (doutorado, mestrado), do Centro Biomédico e os de Residência Médica matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

III - Todos os membros do Corpo de Servidores Técnico-administrativos do Quadro Permanente da UFES, lotados no Centro Biomédico, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos e os inativos.

Art. 13. O processo de votação será informatizado ou não, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do TRE/ES.

Parágrafo Único - Em caso de força maior que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da Seção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Receptora de Votos cédulas para cada categoria, urnas coletoras das mesmas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 14. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 15. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º - Em caso de um mesmo participante da consulta possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I - o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;

III - o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

IV - o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus de Maruípe.

Art. 16. Excepcionalmente será admitido o voto em separado quando houver comprovação de direito ao voto procedendo-se da seguinte forma:

- a) o votante assinará uma lista de voto em separado;
- b) a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da Seção Receptora de Votos, que será colocado em um outro envelope;
- c) no envelope externo constará a identificação do eleitor;
- d) na ata deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 17. A Seção Receptora de Votos é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora, imediatamente após a votação.

Art. 18. Ao Presidente da Seção Receptora de Votos cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. No recinto da Seção Receptora de Votos devem permanecer seus membros e o participante da consulta, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora, escolhido dentre os participantes da pesquisa eleitoral.

§ 2º - Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da Seção Receptora de Votos, bem como no prédio onde esta estiver localizada.

Art. 20. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do participante da pesquisa eleitoral;

II - o participante da pesquisa eleitoral identificar-se-á em sua Seção Receptora de Votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por Órgão Oficial;

a) serão considerados documentos de identidade: cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar; cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira; cédula de registro de classe/categoria que por força de lei federal tenha validade como documento de identidade; e a nova carteira nacional de habilitação com foto;

III - o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;

IV - o participante da pesquisa eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

V - o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º - Os membros das Seções Receptoras de Votos votarão nas respectivas Seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da consulta de qualquer outra Seção.

§ 2º - Os fiscais votarão nas Seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora, desde que tenham sido credenciados até as 17(dezessete) horas do dia 31 de maio de 2004.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 21. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora de Votos expedirá eletronicamente o boletim de urna contendo o resultado da respectiva Seção.

§ 1º - O boletim de urna será assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Seção e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º - O boletim de urna será encaminhado, pelo Presidente da Seção Receptora de Votos, juntamente com o disquete e demais documentos da Seção, à Comissão Coordenadora, na Central de Totalização localizada no Núcleo de Processamento de Dados da UFES/NPD, ou para o CBM caso a eleição não seja eletrônica.

Art. 22. As urnas convencionais lacradas serão encaminhadas à Central de Totalização e Apuração pelo Presidente da Sessão Receptora de votos, para apuração, juntamente com a Ata e demais documentos.

Parágrafo único: Caso haja a utilização de urnas convencionais, estas deverão ser lacradas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário da Seção e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 23. Na Central de Totalização, onde devem ficar a Comissão Coordenadora e um fiscal por candidatura, será totalizado o resultado de cada Seção Receptora de votos, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da consulta.

§ 1º - A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - A Comissão Coordenadora iniciará, a seguir, a apuração dos votos e divulgará o resultado da pesquisa eleitoral.

Art. 24. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 para a categoria docente, 1/3 para a categoria discente e 1/3 para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação dos candidatos através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)$$

onde:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

nd = número de docentes lotados no Centro Biomédico, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outros órgãos, conforme definido no Inciso I do Artigo 12 desta Resolução.

ne = número de estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia e Pós-Graduação, no semestre letivo da Pesquisa Eleitoral conforme definido no Inciso II, letras a e b, do Artigo 12 desta Resolução.

ns = número de servidores técnico-administrativos lotados no Centro Biomédico, acrescido do número de servidores técnicos-administrativos afastados para treinamento e à disposição de outros órgãos, conforme definido no Inciso III, do Artigo 12 desta Resolução.

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa.

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada chapa.

§ 2º - O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 25. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado única e exclusivamente, uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 26. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:

- a) a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- b) a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- c) a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior grau acadêmico
- d) a chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.

Art. 27. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro Biomédico, relatório circunstanciado com o resultado do processo da pesquisa eleitoral.

TITULO VI DOS RECURSOS

Art. 28. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 29. Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Coordenadora, os eventuais recursos contra o resultado, serão interpostos perante o Conselho Departamental do Centro Biomédico, no horário de 08 às 16 horas, do dia 07 de junho de 2004, e o referido Conselho se reunirá no período de 08 a 09 de junho de 2004 para deliberações.

§ 1º - Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º - Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TITULO VII DA PROPAGANDA

Art. 30. É facultativa a campanha dos candidatos.

§ 1º - A campanha será restrita a:

- I - debates temáticos entre os candidatos;
- II - discussão com professores, alunos e servidores técnico-administrativos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- III - afixação de cartazes em locais previamente determinados;
- IV - distribuição da plataforma de cada candidato.

§ 2º - É vedado na campanha dos candidatos:

- I - perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nos Campi;
- II - prejudicar a higiene e/ou a estética dos Campi, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III - utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos.

Art. 31. A Comissão Coordenadora, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de painéis contendo a propaganda e proporcionará aos candidatos igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 32. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurado o mesmo direito aos demais candidatos.

Art. 33. As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 34. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora, as denúncias de abuso serão julgadas pelo Conselho Departamental do Centro Biomédico, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do(s) candidato(s), bem como tornar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo, os integrantes do Conselho Departamental do Centro Biomédico, que sejam candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Parágrafo Único. Os servidores técnico-administrativos membros das Seções Receptoras Votos terão 01(um) dia de trabalho abonado após a pesquisa eleitoral.

Art. 36. O representante discente na Comissão Coordenadora terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 37. Os membros estudantis das Seções Receptoras de Votos terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos acadêmicos abonadas no dia subsequente à consulta, mediante declaração do Presidente da Seção.

Art. 38. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes até o dia 25 de maio de 2004.

Parágrafo Único. Os participantes da consulta cujos nomes não constem da lista poderão procurar a Comissão Coordenadora até as 16(dezesseis) horas do dia 28 de maio de 2004, para regularizar a sua situação.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Departamental do Centro Biomédico da UFES.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Centro Biomédico/UFES, Em, 18 de março de 2004.


Prof. **Wilson Mário Zanotti**
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Anexo à Resolução nº 015/04

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das chapas	13 e 14/04/04 - de 08 às 16h
Deferimento das inscrições	15/04/04 - de 08 às 16h
Pedidos de Impugnação das chapas	22/04/04 - de 08 às 16h
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação	23/04/04 - 10:00h
Sorteio das Chapas	26/04/04 - 10:00h
Período para divulgação das propostas das Chapas	Das 13 horas do dia 26/04/04 até a 0hora do dia 01/06/04
Divulgação dos participantes, para compor as Seções Receptoras de Votos, locais e o respectivo número	24/05/04
Divulgação da Lista de Votantes	25/05/04
Credenciamento de Fiscais	Até às 16 horas do dia 31/05/04
Dia da Pesquisa Eleitoral	03/06/04 - de 08 às 18 h
Divulgação dos Resultados	04/06/04 - até às 12 horas
Prazo para recursos do Resultado da pesquisa eleitoral	07/06/04 - de 08 às 16 horas
Prazo para julgamento de recursos interpostos perante o Conselho Departamental do CBM	08/06/04 até às 13 horas de 09/06/04
Relatório Final da Comissão Eleitoral	09/06/04
Homologação do resultado da pesquisa eleitoral pelo Conselho Departamental.	09/06/04